

## **NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/95**

(Publicada no Diário Oficial de 10/05/1995)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA - DAT**, no uso de suas atribuições, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - Nas operações internas e interestaduais com madeira serrada (tábuas, barrotes, pranchas, pranchões, etc.), a base de cálculo do ICMS será o valor da operação de que decorrer a saída do produto, o qual não poderá ser inferior ao da pauta interna fixada para o mesmo tipo de madeira em toros, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**2** - Os estabelecimentos que efetuarem tais operações com percentual inferior ao indicado no item anterior, deverão ser relacionados para fiscalização imediata, sem prejuízo do pagamento da diferença no ato de verificação.

**3** - Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 10 de maio de 1974.

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 09 de maio de 1995.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**

Diretor